PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2105 de 13 de julho de 1992

SUMULA: Revoga a Lei n. 1.475, de 22 de dezembro de 1986, e autoriza a doação de terreno à MOVÉIS GORRIÃO - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica revogada a Lei n. 1.475, de 22 de dezembro de 1986, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MÓVEIS GORRIÃO - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade à rua Jurutau, 1590 - Parque Industrial II, inscrita no CGC/MF sob n. 81.664.781/0001-10, uma área de terras medindo 5.000,00 metros quadrados, a ser destacada do lote 191/E/F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cuja área será denominada lote n. 191/E/F/12, contendo as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 191/E/F/16, segue confrontando com o lote n. 191/E/F/13, no rumo NW 64º40'SE, medindo 125,00 m, e rumo NE 25º20'SW, medindo 40,00 metros até outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/E/F/11, no rumo SE 64º40'NW, medindo 125,00 m até outro marco e finalmente, deste ponto, segue confrontando com o lote n. 191/E/F/16 no rumo SW 25º20'NE, medindo 40,00 m até o ponto de partida".

Art. 3º. A donatária se compromete:

a) A não alterar a finalidade a que se propõe, bem como, dar destinação diversa ao imóvel já edificado.

b) A não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º. O não cumprimento aos preceitos do artigo anterior, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de julho de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Cidade
Em 19/07/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N. 2105 de 13 de Julho de 1992

SUMULA: Revoga a Lei n. 1.475, de 22 de dezembro de 1986, e autoriza a doação de terreno à MÓVEIS GORRIÃO - INDUBIRIA E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica revogada a Lei n. 1.475, de 22 de dezembro de 1986, em todos os seus têrmos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MÓVEIS GORRIÃO - INDUBIRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade à rua Jurutiba, 1598 - Distrito Industrial II, inscrita no CGC/MF sob n. 81.664.781/0001-16, uma área de terras medindo 5.000,00 metros quadrados, a ser destacada do lote 191/E/F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta Município e Comarca, cuja área será denominada lote n. 191/E/F/12, contendo as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 191/E/F/10, segue confrontando com o lote n. 191/E/F/13, no rumo NW. 44°48'SE, medindo 125,00 m. e rumo NE 25°20'SW, medindo 40,00 metros até outro marco deste ponto, confrontando com o lote n. 191/E/F/11, no rumo SE 44°48'NW, medindo 125,00 e até outro marco e finalmente, deste ponto, segue confrontando com o lote n. 191/E/F/14 no rumo SW 25°20'NE, medindo 40,00 e até o ponto de partida".

Art. 3º. A donatária se compromete:

a) A não alterar a finalidade a que se propõe, bem como, dar destinação diversa ao imóvel já edificado.

b) A não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º. O não cumprimento aos preceitos do artigo anterior, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de Julho de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STREBSER
Secretário Municipal da Administração

Ed. nº 918

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gaz. da Cidade
Em 19 / 07 / 1992

FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.475, de 22 de dezembro de 1986.

SÚMULA:-Dispõe sobre doação de terreno a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS GOULART LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS GOULART LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Maracanã, 1.532, uma área de terras medindo 5.000,00 m2, a ser destacada lote n. 191/E/F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cuja área será denominada lote n. 191/E/F/12, contendo as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 191/E/F/16, segue confrontando com o lote n. 191/E/F/13, no rumo NW 64º 40' SE, medindo 125,00 m, e rumo NE 25º 20' SW, medindo 40,00 m até outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/E/F/11, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 125,00 m até outro marco; e, finalmente, deste ponto, segue confrontando com o lote n. 191/E/F/16 no rumo SW 25º 20' NE, medindo 40,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria área não inferior a 1.000,00 m2, no prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação desta lei, para instalação e funcionamento de sua indústria.

b) - não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - Esta lei entará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1986.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

-DA/ipr/*

SECRETARIA
Publicado no jornal
Tribuna da Cidade
Em 25 / 12 / 19 86
FUNCIONÁRIO